



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei 71/2025

Institui a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica no Município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização e a valorização das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e de seus respectivos direitos.

Parágrafo único – Para fins desta Lei são consideradas doenças atípicas aquelas que imponham qualquer tipo de condição especial na saúde da criança, ocasionado por síndromes, transtornos, debilidade física, psíquica ou motora que possam afetar o desenvolvimento da criança e exigindo do núcleo familiar cuidados especiais com a sua criação.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e será marcada por atividades educativas, debates, campanhas de sensibilização e mobilização social.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Paternidade Atípica:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e de seus respectivos direitos, a fim de promover a conscientização sobre os desafios que enfrentam;

II – sensibilizar a sociedade para a importância da inclusão e acessibilidade, incentivando o desenvolvimento de políticas públicas que garantam suporte adequado às mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e seus dependentes;

III – estimular a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para um atendimento mais humanizado e eficiente às famílias que contenham em seu núcleo familiar portadores de doenças atípicas;

IV – promover atividades educativas, como palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre os direitos das mães e pais que tenham filhos diagnosticados com doenças atípicas e o seu acesso a serviços públicos essenciais para garantia da dignidade da pessoa humana;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



V – incentivar a participação da sociedade civil, do poder público e de organizações sociais na busca por soluções que melhorem a qualidade de vida das pessoas pertencentes ao núcleo familiar que possuam filhos portadores de doenças atípicas;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais instituições para fins de realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 06 de outubro de 2025.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



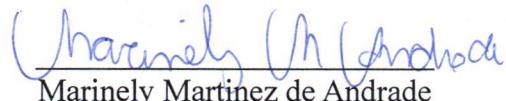
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 06/10/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o - Projeto de lei 71/2025 de autoria do vereador Rodrigo Chapola que “Institui a semana municipal da maternidade e paternidade atípica no município de Bom Despacho/MG e dá outras providencias”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas (1ª votação em 29/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 07 de outubro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade